

## RECURSO

À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

### REFERÊNCIA:

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico N°064/2023

**Objeto:** A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A APAE GUARAPARI - EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI.

A empresa **MIRIANE KIEFFER LUTZKE** estabelecida na Est. Municipal Otto Koehler, nº 1, Estrada do Chapéu, Domingos Martins – ES, inscrita no CNPJ sob nº 22.849.352/0001-59, por intermédio de sua representante legal a Srª Miriane Kieffer Lutzke, já participante desta licitação, tempestivamente, com fulcro na legislação vigente, vem com o devido respeito, para apresentar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a classificação da empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**, CNPJ 09.298.794/0001-96, com fulcro art. 109, inciso I alínea “b” da Lei 8.666/93, no artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e demais legislações pertinentes à matéria.

### I- DOS FATOS:

1. A Recorrente participou do processo licitatório em epígrafe, na modalidade pregão eletrônico, autuado sob o nº 064/2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 8.791/2022** o qual tem como objeto: “A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A APAE GUARAPARI - EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.” A empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**, foi declarada vencedora para o **LOTE 01**.

Assim, esta Recorrente manifestou intenção de recorrer nos seguintes termos:

“Manifestamos interesse de recorrer contra a decisão desta comissão de classificar a empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, tendo em vista que visto que a empresa descumpriu diversos requisitos exigidos em edital, indo contra o princípio do vínculo ao instrumento convocatório, demonstraremos em nossas razões.”

A Recorrida deve ser desclassificada, conforme se demonstraremos a seguir, a partir de argumentos fáticos.

## II - DOS FUNDAMENTOS:

**FUNDAMENTO 1:** A empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**, ofertou, de acordo com a proposta comercial, denominada “PROPOSTA.pdf”, para o ITEM 2 – COMPUTADOR POSITIVO C6400, **não apresentou marca e modelo do monitor solicitado.**

De acordo com o **ANEXO I** do termo de referência do edital, no item 2. Monitor de Vídeo, não apresentou marca e modelo do monitor, dessa forma não foi possível verificar se o equipamento atende, aos subitens 2.1. Configurações mínimas:

- 2.1.1. Monitor de vídeo com tela LCD LED Widescreen (16:9) de, no mínimo, 21,5 polegadas;
- 2.1.2. Resolução gráfica suportada de 1920 x 1080 @ 60Hz;
- 2.1.3. Possuir ângulo de visão horizontal e vertical de, mínimo, 170°.
- 2.1.4. Brilho de 250 cd/m<sup>2</sup>;
- 2.1.5. Possuir taxa de contraste: Típico, no mínimo 1.000:1 e dinâmico no mínimo de 4.000.000:1;
- 2.1.6. Tempo de resposta de, no máximo 5 ms;
- 2.1.7. Número de cores mínimo de 16,7 milhões;
- 2.1.8. Possuir um conector analógico padrão VGA (DB-15), e, um conector digital DisplayPort ou HDMI;
- 2.1.9. Deverá possuir mecanismo pivotante para giro do monitor em 90°, com ajuste de altura e inclinação;
- 2.1.10. Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem que suporta as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz;
- 2.1.11. Externamente na cor do gabinete do microcomputador e com botões para ligar/desligar e de controle (Menu OSD);
- 2.1.12. O modelo de monitor ofertado deverá possuir tecnologia IPS (In-plane switching) integrado;
- 2.1.13. O gabinete do monitor deve estar em conformidade com o padrão VESA de 70 mm ou 100 mm e acompanhado de base original compatível;
- 2.1.14. Registrado no EPEAT 2019 (Electronic Product Environmental Assessment Tool) comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;
- 2.1.15. Possuir Certificação TCO;
- 2.1.16. Estar em conformidade com Energy Star 6.0 ou superior;
- 2.1.17. O gabinete deverá possuir o furo padrão “Kensington” para a utilização de um cabo de aço do mesmo tipo;
- 2.1.18. Acompanhar cabo de energia no novo padrão brasileiro NBR 14136.

**FUNDAMENTO 2:** A empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**, ofertou, de acordo com a proposta comercial, denominada “PROPOSTA.pdf”, para o ITEM 2 – COMPUTADOR POSITIVO C6400

No **ANEXO I** do termo de referência do edital, no subitem 1.1.5. Solicita Processador com arquitetura de fabricação a partir do ano de 2018 e será obrigatório informar o modelo do processador ofertado na proposta.

Porém não foi apresentado o modelo do processador em sua proposta, item que seria obrigatório e ainda no arquivo da proposta denominado “FT\_Positivo\_Master\_C6400\_MiniPro\_4.pdf” anexado ao sistema, menciona somente a marca da família de processadores Intel, sem citar exatamente o modelo conforme solicita o subitem 1.1.5;

Dessa forma não foi possível confirmar se:

item 1.1. Processador

- 1.1.1. Atingiu índice de, no mínimo, 7.600 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);
- 1.1.2. Possui memória cache de 6 MB ou superior;
- 1.1.3. Possui, no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos;
- 1.1.4. Não serão aceitos processadores descontinuados pelos fabricantes dos processadores.

**FUNDAMENTO 3:** A empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**, ofertou, de acordo com a proposta comercial, denominada “PROPOSTA.pdf”, para o ITEM 2 – COMPUTADOR POSITIVO C6400

No **ANEXO I** do termo de referência do edital, solicita no item 1.10. Gabinete, subitem 1.10.10. Deverá acompanhar o suporte de solução própria ou oficialmente homologada, para fixação do gabinete ao monitor a fim de que o conjunto gabinete/monitor forme um único elemento.

Não apresentou em sua proposta o modelo do suporte do fabricante ou homologada pelo mesmo..

**FUNDAMENTO 3:** A empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**, ofertou, de acordo com a proposta comercial, denominada “PROPOSTA.pdf”, para o ITEM 2 – COMPUTADOR POSITIVO C6400

No **ANEXO I** do termo de referência do edital, solicita no item 1.15.2. Apresentar certificado HCL (Microsoft Windows Catalogue), para Windows 10 (64 Bits) ou comprovação através de acesso à página Internet da Microsoft que garanta a total compatibilidade com o Sistema Operacional, para a marca e modelo do equipamento ofertado;

Este certificado não foi apresentando;

**FUNDAMENTO 4:** A empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**, ofertou, de acordo com a proposta comercial, denominada “PROPOSTA.pdf”, para o ITEM 3 – NOTEBOOK POSITIVO N6340

No **ANEXO I** do termo de referência do edital, solicita que o notebook possua um processador que deve atingir índice de, no mínimo, 6.900 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados

Passmark CPU Mark disponível no site [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);

O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda, deve ser de penúltima ou última geração disponível pelo fabricante do processador;

Fabricado especificamente para equipamento portátil, não sendo aceito processadores para desktops.

Logo como não foi apresentado o modelo de processador, dessa forma nenhum item acima pode ser verificado;

Conforme pode ser analisado na Lei nº 8666, regente desse edital e das normas dos processos licitatórios. Em conformidade com o art. 41, podemos analisar.

*“Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

Logo como pode ser analisado, e como foi explanado acima a licitante não atendeu aos requisitos do edital, sendo assim deve ser desclassificada.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, **exigindo igualdade de condições**, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Uma vez que a licitante não está atendendo plenamente as condições do termo de referência, visto que se utilizou de produto inferior, para se beneficiar de menor preço Dessa forma exigimos sua desclassificação.

Sabemos que diante o exposto e facultado a Comissão de Licitação a diligenciar com fulcro no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, assim veja:

§ 3º- É facultada à comissão ou qualquer autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **MIRIANE KIEFFER LUTZKE** requer seja dado Integral provimento ao presente recurso administrativo para que:

- I • A proposta do licitante **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME** seja desclassificada por não atendimento a exigências do edital.
- II • Caso não seja aceito esse recurso, faça-se submeter à autoridade superior competente.

Nestes termos. Pede deferimento.

Domingos Martins/ES, 05 de julho de 2023.

---

Miriane Kieffer Lutzke  
RG: 3.348.462-SPTC/ES

**22.849.352/0001-59**

**MIRIANE KIEFFER LUTZKE - ME**

Est. Municipal Otto Koehler  
nº 1 - Estrada do Chapéu  
Domingos Martins - ES  
CEP: 29.260-000